



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO

Rua Bispo Rodovalho nº 26 - 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030
Centro Taubaté/SP. * Site: www.setorgrafico.org.br
Fone/Fax (0xx12) 3632.4897 * Celular (0xx12) 9131.8599 * E-mail: cifisi@setorgrafico.org.br
Reg. MTPS - Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/1964 (30.05.1966) - nº 34 - Folhas nº 48



- Filiado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo -

Circular n.º 01.08/2010

TAUBATÉ (SP), 10 Agosto de 2010

ÀS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS

AGOSTO PAGAMENTO DA 2.ª PARCELA DA PLR – VALOR R\$ 275,00

Faço saber às obrigações das Empresas de Jornais e Revistas para com os seus Funcionários, além das demais cláusulas da Convenção Coletiva.

ARTIGO 1º - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – CLÁUSULA 20 DA CCT 2009/2010

Respeitados todos os acordos já firmados individualmente, toda empresa deverá convencionar com os seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, com a participação de um representante do respectivo Sindicato Profissional nas reuniões, a forma de participação dos mesmos em seus resultados, obedecendo os seguintes prazos e critérios, sendo de acordo com a Lei Nº 10.101 de 19.12.2000, D.O.U. 20.12.2000 e suas respectivas alterações:

- I- constituição da comissão até **31 de Janeiro de 2010**. Efetivação do acordo até **31 de Março de 2010** para estabelecer a participação **do exercício de 2010**;
- II- as empresas que não celebraram acordo para a quitação **do exercício de 2010** pagarão a seus empregados o valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** devendo a mesma ser quitada em **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)** no mês de **Fevereiro de 2010** e, **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)** no mês de **Agosto de 2010**;

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: FICAM OBRIGADAS ÀS EMPRESAS A DESCONTAREM E REPASSAREM AO SINDICATO ATÉ O DIA 08 DE SETEMBRO DE 2010 O PERCENTUAL DE 3% (três por cento) SOB O VALOR DO SALÁRIO E PLR EM AGOSTO DE 2010. (Conforme deliberada pela Assembléia de Trabalhadores, Associados ou NÃO a esta Entidade).

ARTIGO 2º - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes acréscimos em relação à hora normal:

- a) 60% para o trabalho extraordinário realizado em dias úteis.
- b) 100% para o trabalho extraordinário realizado em feriados, descansos semanais ou aqueles dias já compensados.

§ 1º - O adicional de 100% previsto na letra “b” será pago independentemente do pagamento do feriado ou descanso semanal correspondente.

§ 2º - O adicional de 100% não será devido quando o trabalho em domingos decorrer de escala de revezamento.

§ 3º - Quando da realização de trabalho extraordinário, no período de 24h00 às 05h00, as empresas serão responsáveis pela condução gratuita desde a empresa até a residência dos empregados, na ausência de transporte próprio ou urbano.

§ 4º - A média das horas extras incidirá automaticamente na remuneração dos décimos terceiros salários, das férias, dos descansos semanais e feriados e no salário-base para a rescisão contratual. Para fins de apuração da referida média, considerar-se-ão as horas prestadas nos períodos aquisitivos, divididas pelo número de meses trabalhados.

§ 5º - As empresas fornecerão, gratuitamente, lanches aos empregados, quando estes estiverem em jornada de trabalho extraordinário noturno.

§ 6º - Visando garantir o nível de emprego na sazonalidade do setor e de melhoria da qualidade de vida do trabalhador, assegurando o cumprimento dos programas de produção, as empresas poderão implantar, segundo suas necessidades de produção, com todos ou parte de seus empregados, o sistema de jornada flexível de trabalho – banco de horas, sem prejuízo do salário contratual, desde que através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado com os Sindicatos dos Trabalhadores das respectivas bases territoriais; onde serão definidos os critérios referentes a períodos de validade, limite de jornada, pagamento de eventuais excedentes, dias em que serão compensados, critérios no caso de férias, 13º salário, rescisão do contrato de trabalho entre outras questões que poderão ser negociadas de forma que as partes estejam representadas pela empresa, empregados e sindicato dos trabalhadores;

ARTIGO 3.º - ADICIONAL NOTURNO

As empresas concederão aos empregados que trabalharem no período de 22:00 horas às 05:00 horas, um adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre a hora normal.

§ 1º - A média das horas noturnas incidirá automaticamente no pagamento das férias, gratificação natalina, DSR e médias para rescisão contratual. Para fins de apuração da média, serão consideradas as horas prestadas no período aquisitivo, divididas pelo número de meses trabalhados.

§ 2º - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e havendo prorrogação, incide o adicional noturno e a redução ficta da hora noturna, conforme prevê o § 5º do artigo 73 da CLT.

CESTA BÁSICA – (Manutenção de todas Condições Anteriores e Prazo de Entrega)

A cada trabalhador com carga horária integral na empresa será fornecida todo mês uma cesta básica conforme discriminação abaixo podendo ser alterada desde que não implique na sua qualidade e peso.

§ 8º - A cesta-básica deverá ser entregue aos trabalhadores até no máximo dia 10 de cada mês, conforme conteúdo abaixo;

04 pacotes	01 kg	açúcar refinado	02 pacotes	500 grs	macarrão espaguete
03 pacotes	05 kg	arroz agulhinha tipo I	03 latas	900 ml	óleo de soja
01 pacote	200 grs	biscoito recheado	01 lata	300 grs.	extrato de tomate
01 pacote	500 grs	café torrado e moído	01 pacote	01 kg	sal refinado
01 pacote	500 grs	farinha de mandioca	01 pote	700 grs.	goiabada em massa
02 pacotes	01 kg	farinha de trigo especial	01 lata	135 grs.	sardinha em óleo
04 pacotes	01 kg	feijão carioca novo	01 pote	300 grs.	tempero completo
01 pacote	500 grs	fubá tipo mimoso			

ARTIGO 4.º - JORNADA DE TRABALHO DE OPERADORES DE FOTOCOMPOSIÇÃO, DIGITADORES E DIAGRAMADORES

A jornada de trabalho nos serviços de fotocomposição, digitação de matéria redacional (quando não executada por jornalista), formatação e editoração eletrônica de textos e imagens em terminal de vídeo, não poderá exceder a 6 horas diárias e/ou 36 horas semanais, assegurado o intervalo de 10 (dez) minutos a cada 50 minutos trabalhados, não podendo referidos intervalos serem deduzidos na jornada normal de trabalho.

Informamos ainda que além das obrigações acima, existe a Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 que deve ser cumprida em sua totalidade pelos empregadores dos Jornais e Revistas.

Às questões relativas a Saúde e Segurança do Trabalho devem ser observadas pelo empregador, Lei Federal 8213 de 24/07/1991, Código Sanitário do Estado de São Paulo e Leis complementares.

Caso ocorra Acidente do Trabalho a empresa deve preencher a CAT, mesmo que não haja afastamento do Trabalhador.

Maiores informações : Fones (12) 3632-4897 Sede do Sindicato dos Gráficos
Cícero Presidente do STIG (12) 9131-8599 - www.setorgrafico.org.br

Atenciosamente,



CÍCERO FIRMINO DA SILVA
Presidente